



JUCESP PROTOCOLO
0.637.095/21-2



COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FIN
CNPJ/ME: 40.020.431/0001-
NIRE: 35.300.566.203

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 22 dias de junho de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IUU**, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Sra. Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"); **(ii)** a inclusão no Artigo 17, da forma de indicação do substituto provisório do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro; **(iii)** a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de alterar a composição da diretoria da Companhia e incluir o cargo de Diretor sem designação específica; e **(iv)** em decorrência das alterações previstas nos itens (ii) e (iii), consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) incluir no Artigo 17, a forma de indicação do substituto provisório do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro, que passará adotar a seguinte redação:

"Artigo 17 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a



investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar."

(iii) a alteração da composição da diretoria da Companhia, razão pela qual o Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia passará a ser exigível com a seguinte redação:

"Artigo 21 - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relação com Investidores, e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) *fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;*
- (b) *formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;*
- (c) *coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;*
- (d) *substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.*

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) *substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;*
[L]
[S&P]
- (b) *representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e*
- (c) *conforme o caso, manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.*



Parágrafo Terceiro: *Compete ao Diretor sem designação específica das suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia."*

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada. **MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello – Presidente; e Victoria de Sá – Secretária. **ACIONISTAS PRESENTES:** VERT Participações Ltda., e VERT Créditos Ltda.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

MESA:

DocuSigned by
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20985409366
Data/Hora de Assinatura: 13/07/2021 | 11:46:58 PDT
ICP
Brasão

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 3977878360
Hora de assinatura: 06/07/2021 | 15:34:45 PDT
ICP
Brasão

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

JUCESP
23 JUL 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE

CERTIFICO O REGISTRO
SDE Q NUMERO
355.756/21-3

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



**ANEXO I A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021**

**“ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS VERT-IOUU**

**Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração**

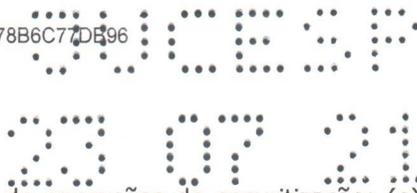
Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU** (“Companhia”) e será regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de janeiro de 2000.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
- d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços



envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

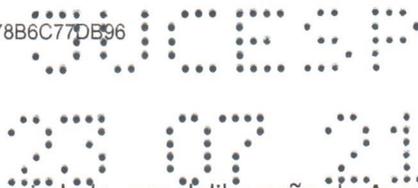
Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II **Capital Social e Ações**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações, observado o Artigo 12 abaixo.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Artigo 12 – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos



títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a:

- (a) alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou o Capítulo VIII abaixo;
- (b) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão;
- (c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;
- (d) a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;
- (e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (f) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

Capítulo IV Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 15 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:



- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio observado o previsto neste Estatuto Social;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relação com Investidores, e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (e) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;



- (f) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (g) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (h) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (d) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;^[1]
- (e) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (f) conforme o caso, manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor sem designação específica das suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relação com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima.

Artigo 23 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.



Artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, em conjunto, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII
Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 30 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei.

Artigo 32 - As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

Parágrafo Primeiro – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4.º e 5.º do artigo 202 da Lei das S/A.

Parágrafo Segundo – O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro – Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte.

2009
Capítulo IX
Liquidação

Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Capítulo X
Foro**

Artigo 34 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.”